

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Hudson Shiguer Kinashi
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 e-mail: caodh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 736/2020-PGJ, DE 27.2.2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti 2 (dois) dias de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2012 a 6 de janeiro de 2013, a serem usufruídos nos dias 27 e 28.2.2020, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 737/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 660/2020-PGJ, de 18.2.2020, na parte que concedeu ao Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão referente ao período de 3 a 10.6.2019, que seria usufruído no dia 21.2.2020.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 680/2020-PGJ, DE 19.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 51º Promotor de Justiça de Campo Grande, Wilson Canci Junior, para coadjuvar na 73ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 30.3 a 30.4.2020; e suspender, no referido período, a Portaria nº 026/2020-PGJ, de 7.1.2020, que o designou para coadjuvar na 22ª Promotoria de Justiça da referida Comarca.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 741/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Bianka Machado Arruda Mendes 1 (um) dia de férias compensatórias, referente ao feriado forense de 20 de dezembro de 2016 a 6 de janeiro de 2017, por ter atuado no período de 20 a 26.12.2016, a ser usufruído no dia 21.2.2020, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 742/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Thiago Barbosa da Silva 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 11.6.2017 e 23.9.2018, a serem usufruídos nos dias 27 e 28.2.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 743/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Allan Carlos Cobacho do Prado 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 30.6 e 3.8.2019, a serem usufruídos nos dias 27 e 28.2.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 744/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no dia 9.6.2019, a ser usufruído no dia 21.2.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 745/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Radamés de Almeida Domingos 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 15 e 16.11.2018, a serem usufruídos nos dias 27 e 28.2.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 746/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Eduardo FonticIELha De Rose 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no dia 2.11.2016, a ser usufruído no dia 21.2.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 747/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Paulo Henrique Mendonca de Freitas 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no dia 27.4.2019, a ser usufruído no dia 2.3.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 748/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Paulo Henrique Mendonca de Freitas 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade de acompanhamento e fiscalização presencial das provas escritas do XXVIII Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira do Ministério Público Estadual, realizada no dia 2.8.2018, a ser usufruído no dia 21.2.2020, nos termos do § 2º do artigo 2º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015, alterada pela Resolução nº 20/2018-PGJ, de 7.8.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 749/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Fernanda Rottili Dias 1 (um) dia de férias compensatórias, referente ao feriado forense de 20 de dezembro de 2010 a 6 de janeiro de 2011, a ser usufruído no dia 27.2.2020, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 752/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Alexandre Estuqui Junior 5 (cinco) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 8.7 e 25.11.2018, 2 e 3.2 e 23.3.2019, a serem usufruídos no período de 23 a 27.3.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 753/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Suzi Lucia Silvestre da Cruz D'Angelo 3 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 5.11.2017 e 13 e 14.1.2018, a serem usufruídos nos dias 4, 5 e 6.3.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 754/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Fernanda Rottili Dias 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no dia 9.2.2016, a ser usufruído no dia 21.2.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 759/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 14 a 21.1.2019, a ser usufruído no dia 27.2.2020, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso I, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 764/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Fernanda Proença de Azambuja 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 10 e 11.11.2018, a serem usufruídos nos dias 27 e 28.2.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 765/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Lia Paim Lima 8 (oito) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 18.6.2017, 14 e 15.4, 9 e 10.6, 21 e 22.7 e 20.10.2018, a serem usufruídos no dia 3.4.2020, e nos períodos de 22 a 24.4 e 27 a 30.4.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 766/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Lia Paim Lima 1 (um) dia de compensação por ter acompanhado e fiscalizado o processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, no dia 6.10.2019, a ser usufruído no dia 6.4.2020.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 775/2020-PGJ, DE 28.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Suspender, por necessidade de serviço, no dia 2.3.2020, as férias remanescentes da Promotora de Justiça Luz Marina Borges Maciel Pinheiro, concedidas por meio da Portaria nº 691/2020-PGJ, de 19.2.2020.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 777/2020-PGJ, DE 28.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 731/2020-PGJ, de 21.2.2020, que designou o Promotor de Justiça Marcos André Sant’Ana Cardoso para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvar na Promotoria de Justiça de Pedro Gomes, de forma que, onde consta: “... a partir de 27.3.2020, até ulterior deliberação”; passe a constar: “... a partir de 27.2.2020, até ulterior deliberação”.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 778/2020-PGJ, DE 28.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Autorizar o 67º Promotor de Justiça da comarca de Campo Grande, Luciano Furtado Loubet, a participar do *V Congreso Nacional de Fiscales Especializados en Materia Ambiental*, que será realizado no período de 10 a 13 de março de 2020, em Lima, Peru.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 779/2020-PGJ, DE 28.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral a Promotora de Justiça Clarissa Carlotto Torres, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 31ª Zona Eleitoral, nos dias 27 e 28.2.2020, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão da titular, Promotora de Justiça Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 756/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Nomear Guilherme Barbosa Delmondes de Moraes para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 757/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Nomear Marina Sahib Aguillar para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 758/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a partir de 2.3.2020, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a servidora Alana Teixeira Mazaro, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 760/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Nomear Renata Ribeiro Prudente para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, decorrente da exoneração de Alana Teixeira Mazaro.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 761/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a partir de 2.3.2020, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o servidor Rodrigo Aparecido Rodrigues Moretti, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 762/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Nomear José Albino Campiteli Júnior para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, decorrente da exoneração de Rodrigo Aparecido Rodrigues Moretti.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº 771/2020-PGJ, DE 27.2.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos, atualmente exercendo o cargo de Procurador-Geral de Justiça, 17 (dezessete) dias de férias remanescentes, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, a serem usufruídos no período de 3 a 19.3.2020, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 767/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Denis Clebson da Cruz, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Mundo Novo, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, nos períodos de 30.3 a 8.4.2020 e 22.4 a 1º.5.2020, em razão de férias, e no período de 13 a 17.4.2020, em razão de licença compensatória referente a feriado forense da servidora Alexandra Secco de Almeida Silva.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 768/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Arielle Silva Steiner, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na 66ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 21ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 19.3 a 17.4.2020, em razão de férias da servidora Lenice Mie Joboji.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 769/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Josiane Sanches de Mamann Zillo, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Núcleo de Expediente da Secretaria de Tecnologia da Informação, nos dias 4, 16 e 17.3.2020, em razão de licença compensatória referente a feriado forense, e no período de 18 a 27.3.2020, em razão de férias da titular, Cristina Franco.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 770/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Gustavo Rocha Lobato, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Divisão de Projetos e Serviços de Tecnologia da Informação, no período de 2 a 6.3.2020, em razão de licença compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral do titular, Diego Servullo da Silva Maluf Ferreira.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA****PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/PGJ/2019****PROCESSO PGJ/10/3900/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados que a licitação Pregão Presencial nº 24/PGJ/2019 (Processo PGJ/10/3900/2019), referente à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços, de natureza continuada, de manutenção, conservação e reparos dos prédios do Ministério Público Estadual, tanto na Capital quanto no interior do Estado, pelo período de 12 meses (podendo ser prorrogado), com trabalhadores que exerçam atividades de mestre de obra, oficial de manutenção, eletricista e apontador, foi declarada FRACASSADA.

Campo Grande, 28 de fevereiro de 2020.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa do MP/MS

Ordenadora de Despesa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000906 DE 27.02.2020 DO PROCESSO PGJ/10/0873/2020**

Credor: COM GRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Ordenadora de despesa: **Nilza Gomes da Silva**, Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 12/PGJ/2019 - Ata de Registro de Preço nº 6/PGJ/2019.**

Objeto: Prestação de serviços gráficos de impressão de apostilas, blocos de notas, cartilhas, pastas para evento, gibis e outros materiais gráficos personalizados, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 98,00 (noventa e oito reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000906 de 27.02.2020.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 077/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/0160/2020

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- **OSCAR FERMINO**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Objeto: Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede da Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí/MS, a ser executado quinzenalmente, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado mensal: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), nos termos da Nota de Empenho 2020NE000202, de 13.01.2020.

Vigência: 20.01.2020 a 31.12.2020.

Data de assinatura: 20 de janeiro de 2020.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 123/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/0624/2020

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **RUY RODRIGUES PANIAGO**, representada por **Ruy Rodrigues Paniago**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Objeto: Fornecimento de água mineral (recarga galão 20 litros), para atender às necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Água Clara/MS, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado mensal: R\$ 60,00 (sessenta reais), nos termos da Nota de Empenho 2020NE000564, de 06.02.2020.

Vigência: 11.02.2020 a 31.12.2020.

Data de assinatura: 11 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 125/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/0715/2020

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **FEITOSA & MACHADO LTDA**, representada por **José Gomes Feitosa**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Objeto: Fornecimento de gás (botijão de gás – GLP, 13 kg), para atender às necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Sete Quedas/MS, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado mensal: R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), nos termos da Nota de Empenho 2020NE000649, de 11.02.2020.

Vigência: 13.02.2020 a 31.12.2020.

Data de assinatura: 13 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DO CONVÊNIO ENTRE MPMS E FACULDADE ÚNICA LTDA

Processo nº PGJ/10/4986/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- **FACULDADE ÚNICA LTDA**, representada por **Valdir Henrique Valerio**;

Amparo legal: Lei Federal nº 11.788/2008; Lei Complementar Estadual nº 72/1994; Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010; Resoluções do CNMP nº 42/2009; nº 52/2010; nº 62/2010; e Decreto Estadual nº 11.261/2003.

Objeto: Regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios para alunos de Curso de Graduação e de Pós-Graduação (*lato sensu ou stricto sensu*) oferecidos pela Instituição de Ensino nas dependências do MPMS.

Vigência do Convênio: 16.01.2020 até 16.01.2022.

Data da assinatura: 16 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ENTRE MPMS E ÁGUAS GUARIROBA S.A

Processo PGJ/10/1297/2012

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Paulo Cezar dos Passos**;

2- **Águas Guariroba S/A**, representada por seu Diretor Presidente, **Themis de Oliveira**; e por seu Diretor Executivo, **Celso Lino Paschoal Junior**.

Amparo legal: Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e artigo 8º, §2º, do Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Objeto: **Prorrogação** do prazo de vigência do Convênio, referente à liberação de acesso à base de dados e visualização, exclusivamente, de pessoa físicas e jurídicas cadastradas pela Águas Guariroba S.A. por consulta de servidor público do Ministério Público devidamente indicado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante ofício do Promotor de Justiça, Coordenador do CI/MPMS, por mais 12 (doze) meses.

Vigência: 03.02.2020 a 02.02.2021.

Data da assinatura: 29 de janeiro de 2020.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****DOURADOS****EDITAL Nº 0001/2020/08PJ/DOS**

A 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que se encontra à disposição na Rua João Corrêa Neto, nº 400, 1º Andar, Bairro Santo Antônio, nesta cidade. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n. 06.2020.00000212-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Estado do Mato Grosso do Sul e Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN).

Objeto: Apurar eventual insuficiência de agentes penitenciários na Penitenciária Estadual de Dourados - PED

Dourados, 27 de fevereiro de 2020.

JULIANO ALBUQUERQUE

Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**NAVIRAÍ****EDITAL Nº 0002/2020/01PJ/NVR**

A 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Naviraí/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na dos Pioneiros, 50, Centro. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000745-6/1ª PJ da Infância e Juventude

Requerente: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e 1ª Promotoria de Justiça de Naviraí/MS.

Assunto: Acompanhar diligências realizadas por esta Promotoria de Justiça na mobilização social para o incremento das destinações de parte do Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) de Naviraí, com o lançamento da campanha denominada “DECLARE O SEU CARINHO

Naviraí, 20 de fevereiro de 2020.

PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JÚNIOR

Promotor de Justiça

SIDROLÂNDIA**EDITAL N° 0003/2020/03PJ/SDN**

A 3ª Promotoria de Justiça de Sidrolândia/MS torna pública a expedição de Recomendação Administrativa referente ao Inquérito Civil abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante senha que pode ser obtida nesta promotoria de Justiça), no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e ficará à disposição de eventuais interessados na rua Espírito Santo, nº 1383, em Sidrolândia/MS.

RECOMENDAÇÃO N.º 0001/2020/03PJ/SDN
INQUÉRITO CIVIL N° 06.2020.00000136-2

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeito Municipal, Marcelo Araújo Ascoli, Ana Lidia Alves Reis Ascoli

Objeto: Violação aos Princípios Administrativo

O Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, por sua representante que esta subscreve, no exercício pleno da 3.ª Promotoria de Justiça de Sidrolândia (MS), com atribuição para atuar na defesa e proteção do patrimônio público e social deste município, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 132, artigo 26, inciso IV, alínea “b” e artigo 28, ambos da Lei Complementar n. 72/1994, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n° 8.625/93;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso III, da Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de “promover o inquérito civil e ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, podendo, para tanto, adotar as medidas cabíveis, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário a adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)” (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que a legislação referente ao serviço público seja cumprida, sob pena de violação ao interesse público e ao respeito e credibilidade dos poderes e instituições públicas;

CONSIDERANDO a notícia de que a esposa do Prefeito Municipal, Ana Lidia Alves Reis Ascoli, servidora efetiva do Município de Sidrolândia (MS) no cargo de enfermeira, atualmente primeira-dama do Município, gozou de licença para trato de interesses particulares (TIP) pelo prazo de 02 anos (25.09.2017 a 24.09.2019), e obteve prorrogação da licença em 25.09.2019, por mais 02 anos (Portaria n. 540/2019, publicada no DO em 03.09.2019);

CONSIDERANDO que a concessão de licenças está prevista na Lei Complementar n. 007/2002, alterada pela Lei Complementar n. 019/2004, que prevê no artigo 118; “que o servidor poderá gozar de licença sem vencimento, para trato de interesses particulares, por prazo não superior a dois anos, a cada cinco anos, sendo vedada a concessão de nova licença após decorridos dois anos do término da anterior (§único do artigo 118);

CONSIDERANDO que o artigo 91, da Lei Complementar n. 007/2002, prevê que o servidor não poderá

permanecer em licença da mesma espécie, por período superior a vinte e quatro meses, salvo os casos apontados nos incisos VI, VII e IX, do artigo 86, que se referem à licenças para acompanhamento do cônjuge/companheiro; para exercício de atividade política; e para o exercício de mandato classista, sendo certo que a servidora Ana Lídia Áscoli não se encaixa nas hipóteses excepcionais;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 86 da LC n. 007/2002 dita que “a licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie, será deferida como prorrogação”;

CONSIDERANDO que o ato de conceder prorrogação da licença para trato de interesses particulares não é ato discricionário do Prefeito Municipal, mas plenamente vinculado, posto que a lei impõe limitação ao seu poder de decidir, devendo observar o prazo de 05 anos para concessão de nova licença TIP;

CONSIDERANDO que a prorrogação da licença da servidora Ana Lidia Alves Reis Ascoli não fere somente a lei, mas também o interesse público, posto que, seu afastamento do serviço público para assumir posição política de esposa do Prefeito, em tempo integral, em ano eleitoral, serve para atender interesses privados do gestor;

CONSIDERANDO que a prevalência do interesse privado, em detrimento do interesse público, está reforçado pelo tratamento diferenciado dado à servidores em situação idêntica, pois os servidores Renata dos Santos Nantes (parecer jurídico em 27.03.2019) e Valdemir de Oliveira (parecer jurídico em 22.02.2019) tiveram indeferidos pedidos de prorrogação da licença TIP, porque não atendiam ao disposto na lei, no caso o intervalo de 05 anos para nova licença;

CONSIDERANDO que, ainda que pudéssemos falar em discricionariedade do gestor, o que não é o caso, os precedentes anteriores de indeferimento de pedidos formulados por outros servidores, sob o fundamento de falta de previsão legal, vincularam a Administração à posição anteriormente adotada (autovinculação), além do que, as decisões devem seguir os princípios da Administração Pública, dentre eles moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO que “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (...)”, nos termos do artigo 11 da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO por fim, que dentro do exercício da autotutela o gestor poderá REVER suas condutas e atos administrativos praticados, quando se revestirem de ilegalidade e contrariedade ao interesse público, como neste caso,

RESOLVE, em defesa do patrimônio público e social e, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia;

RECOMENDAR, com objetivo de evitar eventuais demandas judiciais para a responsabilização das autoridades competentes,

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, na pessoa do Prefeito Municipal de Sidrolândia (MS), Sr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI, que revogue, imediatamente, a Portaria n. 540/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em 03.09.2019, e providencie o retorno da servidora pública municipal Ana Lidia Alves Reis Ascoli às atividades típicas do cargo para qual concursada e empossada.

Requer, outrossim, que, no prazo de 10 dias úteis, a partir do recebimento desta, seja providenciada a publicação da presente Recomendação em expediente utilizado para a divulgação dos atos oficiais do Município (artigo 45, parágrafo único, da Resolução n. 015/2007 PGJ).

A ausência de observância da medida enunciada impulsionará o Ministério Público Estadual a adotar as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção ao patrimônio público e social de que trata esta RECOMENDAÇÃO.

Ainda, com fundamento nos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, e 26, I, alínea 'b', da Lei nº 8.625/93, REQUISITAMOS informações, no prazo de 15 dias úteis, quanto ao atendimento ou não da presente Recomendação.

Remeta-se cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (DOMP).

Sidrolândia (MS), 25 de fevereiro de 2020.

CLARISSA CARLOTTO TORRES

Promotora de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

SETE QUEDAS

EDITAL Nº 0004/2020/PJ/STQ

A Promotoria de Justiça da Comarca de Sete Quedas/MS, cumprindo o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no artigo 26, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994, torna público a quem possa interessar que instaurou o Inquérito Civil abaixo relacionado:

IC - Inquérito Civil nº 06.2020.00000211-7.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Cláudio Martinelli Neto

Assunto: Apurar degradação ambiental causada pela reforma e ampliação de barragem em área de preservação permanente, NASCENTE, considerada efetiva e potencialmente degradadora, sem autorização dos órgãos ambientais competentes.

Com a publicação, faculta-se a qualquer pessoa prestar informações para esclarecimento dos fatos, dando conta de que os autos se encontram à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça.

Sete Quedas/MS, 27 de fevereiro de 2020.

GILBERTO CARLOS ALTHEMAN JÚNIOR

Promotor de Justiça

SONORA**RECOMENDAÇÃO**

Procedimento Preparatório Nº MP 06.2019.00001436-8
Centro de Apoio Operacional das PJ - CAOPPS

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 127, *caput*, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, Inciso IV da Lei Federal nº 8.625 de 12/02/93; art. 29, IV da Lei Complementar Estadual nº 072 de 19/01/94; e art. 44 da Resolução nº 015-PGJ de 27/11/07;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a recomendação “constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público”, viabilizando, dessa maneira, a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do ato ilegal praticado;

CONSIDERANDO a instauração no âmbito desta Promotoria de Justiça do Procedimento Preparatório 06.2019.00001436-8 para apurar eventuais danos ao erário municipal pela contratação de escritório de advocacia pela Prefeitura de Sonora - contrato 204/2017, que foi celebrado por inexistência;

CONSIDERANDO que referido contrato tem como objeto a contratação de escritório de advocacia para recuperar créditos do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério - FUNDEF (instituído pela emenda constitucional 14, de setembro de 1996), devido à ausência de repasse da união federal no período compreendido entre 1998 e 2002, de valores devidos ao município de Bonito-MS, em função de subestimação do valor mínimo nacional por aluno, definido no artigo 6º, da lei 9.424/96;

CONSIDERANDO que o valor da contratação foi 20% do numerário efetivamente recuperado pelo Município a título de honorários e que o valor que se busca receber é de R\$ 638.386,10 (seiscentos e trinta e oito mil trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), sem a devida atualização;

CONSIDERANDO que tal pretensão pode ser, prontamente, realizada pelos Procuradores do Município de Sonora, Dr. Diogo Camatte Markus¹ e Dr. Hélder Luiz de Campos Soares², juntamente com apoio de seu assessor jurídico, Alexandre de Carvalho Oliveira³, os quais tem um custo mensal para a Prefeitura superior a R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), sendo desnecessária e danosa ao patrimônio público a contratação;

CONSIDERANDO que a terceirização da atividade-fim é prática reputada ilegal pelo Tribunal de Contas da União: "*A contratação de consultoria para a execução de atividades de caráter inerente às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos é ofensiva à ordem jurídica. Acórdão 1465/2011-Plenário | Relator: José Múcio Monteiro*"

CONSIDERANDO que já há decisões que caracterizam ser ato de improbidade a indevida terceirização da

¹<http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.sonora.ms/servlet/wwpessoalservidor?X8kFqqboTdRGc98AGWXXUzeXjvz8azl48LKLIZ+EJdXA432V5sIlyO2kum3qvbs5> - acesso em 18/12/2019, às 10h00.

²<http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.sonora.ms/servlet/wwpessoalservidor?X8kFqqboTdRGc98AGWXXUzeXjvz8azl48LKLIZ+EJdXA432V5sIlyO2kum3qvbs5> - acesso em 18/12/2019, às 10h00.

³http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.sonora.ms/servlet/wwpessoalservidor?X8kFqqboTdRGc98AGWXXU0n0pm30M6XX6KZAYPkRvVpL_7C4t3_CfmxYg9OPTn46

atividade-fim: "Ação civil pública. Terceirização de atividade-fim. Impossibilidade. Inexistindo qualquer exceção legal, é vedada a terceirização de atividade fim de entes da Administração Pública direta e indireta, por afronta ao art. 37, caput e inciso II da CF/1988. Exegese da Súmula nº 331, do TST. Ente público. Atividade-fim. Terceirização ilícita. Dirigente. Dolo em fraudar normas constitucionais. Improbidade administrativa. Caracterização. A terceirização de atividade-fim de ente público implica em dolo de seu dirigente em fraudar o disposto no art. 37, caput e inciso II da CF/1988, caracterizando ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, caput e incisos I e II, da Lei nº 8.429/1992, independentemente de comprovação de enriquecimento ilícito ou de prejuízo patrimonial para o erário (TRT 14ª Reg., 2ª T., RO 00531.2003.402.14.00, Rel. Juiz Shikou Sadahiro, julg. Em 23/9/2008)";

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei n. 9.424/96 é proibido (não é permitido – Princípio da Legalidade) o uso dos valores que serão recebidos do FUNDEF para pagamento de despesas diversas da finalidade, pelo Gestor, e que a contratação de escritório de advocacia, caracteriza o desvio da finalidade, evidenciando ilegalidade;

CONSIDERANDO que no julgamento do Recurso Especial 1.703.697/PE (Rel. Min. Og Fernandes, DJe 26.2.2019), a Primeira Seção do E. STJ firmou o entendimento de que os recursos do Fundef e do Fundeb são constitucionais e legalmente vinculados ao custeio da educação básica e à valorização do seu magistério, sendo vedada a sua utilização em despesa diversa, tais como os honorários advocatícios contratuais.

CONSIDERANDO que não se trata de demanda judicial que não possa ser ajuizada pelo Procurador Jurídico do Município, isso porque, apesar de não ser de natureza singular, possui tese jurídica já de amplo conhecimento no meio jurídico, inerente à atuação ordinária do Procurador;

CONSIDERANDO inclusive que a adoção do processo de justificação pela inexigibilidade no caso em concreto é igualmente descabido, na medida em que, conforme acima exposto, não se trata serviço de *natureza singular*, mas de atividade cotidiana do Procurador do Município e seus assessores, na linha de entendimento do Tribunal de Contas da União: "*Nas contratações de serviços advocatícios, por inexigibilidade de licitação, deve ser demonstrada a inviabilidade de competição, comprovando-se a singularidade do serviço técnico profissional especializado por suas características incomuns ou pelo seu ineditismo que deve ser prestado por profissional com competências ímpares e inigualáveis.*(Acórdão 3413/2013-Plenário | Relator: Raimundo Carreiro)"

CONSIDERANDO que a dispensa indevida de licitação também é ato de improbidade administrativa: *Art. 10 - Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1.º desta Lei, e notadamente: VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente; bem como também reputado ilícito pelo Tribunal de Contas de União:*

RESOLVE, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Mato Grosso do Sul), artigo 26, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), artigo 44 da Resolução n.º 15/2007, da Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, e artigo 15 da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, RECOMENDAR, ao Prefeito do Município de Sonora/MS que:

a) Rescinda prontamente o contrato 204/2017 celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa Toledo e Toledo Advocacia e Consultoria S/S LTDA e determine aos Procuradores Jurídicos do Município que envidem esforços para recuperação dos créditos do FUNDEF que a União deva ao Município, ingressando com a ação competente.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação:

A) À imprensa do MPE/MS para publicação no DOMP;

B) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público, com cópia desta Recomendação;

C) À empresa "Toledo e Toledo Advocacia e Consultoria S/S LTDA";

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências indicadas, ensejando a omissão quanto à adoção das medidas recomendadas no manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o inerte.

Por fim, nos termos do art. 45, *caput* e parágrafo único, da Resolução n. 015/2007/PGJ, aguarda-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os recomendados respondam, por escrito, a este expediente, devendo providenciar, *incontinenti*, a divulgação adequada e imediata da presente recomendação em todos os meios de comunicação disponíveis, sem prejuízo da publicação que será providenciada pelo próprio Ministério Público Estadual.

Sonora, 11 de fevereiro de 2020.

ADRIANO BARROZO DA SILVA
Promotor de Justiça